



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos de gestão com entidades privadas sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais nos termos da Lei Municipal nº 1.275, de 11 de outubro de 2023, para a gestão plena da Assistência Farmacêutica Municipal.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos de gestão, na forma da Lei Municipal nº 1.275/2023, com entidades privadas sem fins lucrativos qualificadas como Organizações Sociais, para a gestão plena da Assistência Farmacêutica Municipal.

Art. 2º – O contrato de gestão poderá contemplar, entre outros:

I – a gestão da Farmácia Municipal;

II – a operação e administração de Centrais de Abastecimento Farmacêutico (CAF);

III – a seleção, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos, incluindo os medicamentos básicos e controlados;

IV – o cumprimento de decisões judiciais relacionadas ao fornecimento de medicamentos;

V – a aquisição emergencial de medicamentos de alto custo, quando a Secretaria de Estado de Saúde não assegurar a integralidade da oferta, a fim de evitar bloqueios judiciais e garantir a continuidade da assistência, de maneira suplementar;

VI – a promoção do uso racional de medicamentos e da farmacovigilância.

VII – a integração das ações da Assistência Farmacêutica às Redes de Atenção à Saúde (RAS).

Parágrafo único. A integração das ações da Assistência Farmacêutica às Redes de Atenção à Saúde será regulamentada por decreto do Poder Executivo, que definirá os fluxos, protocolos e instrumentos necessários à sua execução, devendo observar as diretrizes nacionais do Sistema Único de Saúde – SUS, as atualizações periódicas da Política Nacional de Assistência



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Farmacêutica, da Política Nacional de Medicamentos e demais normas técnicas correlatas, de modo a assegurar a continuidade, a integralidade e a qualidade do cuidado.

Art. 3º – O contrato de gestão observará os seguintes princípios:

I – integralidade, universalidade e equidade no acesso a medicamentos;

II – transparência na execução orçamentária e financeira;

III – metas quantitativas e qualitativas previamente pactuadas;

IV – monitoramento e avaliação contínua pela Secretaria Municipal de Saúde, Controladoria Geral do Município e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A Assistência Farmacêutica é pilar estratégico do SUS e, em Quatis, organiza-se nos componentes básico, estratégico e especializado.

Porém, enfrenta desafios como falhas logísticas, complexidade nas compras públicas, judicialização crescente e sobrecarga ao Município pelo fornecimento de medicamentos de alto custo não garantidos pelo Estado.

Para enfrentar esse cenário, a Lei Municipal nº 1.275/2023 e o Decreto nº 3.395/2025 permitem a gestão por Organizações Sociais, modelo que traz maior eficiência, agilidade e transparência. Essa estratégia busca assegurar o acesso contínuo a medicamentos essenciais e de alto custo, proteger as finanças municipais, reduzir a judicialização e consolidar os princípios do SUS: universalidade, integralidade e equidade.

Quatis, 03 de setembro de 2025.

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA

Vereador

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

Vereador

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190

Tel.: (24) 3353-2806



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis

Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

56/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR LEANDRO DE CARVALHO SANT ANNA, em 03/09/2025 10:25:54, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **13921**

<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=O4P3R5B3H6Q5X0D0B3&id3=T5I4Bf093sf2d30x8C2vI2B3>

Informando o código verificador **13921**

Assinatura eletrônica **O4P3R5B3H6Q5X0D0B3**



Documento assinado eletronicamente por ALEXELIAS, em 03/09/2025 12:20:34, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **13954**

<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=B0B9Q3F1K5R0M1E7W1&id3=t2B3Xh1i8Rf2d3044t8QL0z2>

Informando o código verificador **13954**

Assinatura eletrônica **B0B9Q3F1K5R0M1E7W1**